



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 22/2023

PROCESSO Nº 23038.005255/2019-55

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a chamada para envio de proposta de Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETIVO

1.1. Regularizar a apresentação de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), nos termos do artigo 16-A da Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023, incluído pela Portaria nº 169, de 31 de agosto de 2023, publicada no DOU de 1º de setembro de 2023, seção 3, pág. 21.

2. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1. Instituição Promotora de Minter e de Dinter:

2.1.1. Para fins desse edital, considera-se Instituição Promotora aquela que possui programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) reconhecido, que na Avaliação Quadrienal 2017-2020 aumentou para nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou aumentou para nota 5 (cinco), para oferta de Dinter.

2.1.2. Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, além de inserir dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da Capes.

2.2. Instituição Receptora de Minter e de Dinter:

2.2.1. Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino e pesquisa, produtivo ou econômico-social (não acadêmico) da área de atuação do PPG.

2.2.2. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes. Nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

2.2.3. Outros **campi** de uma instituição promotora serão considerados como instituição receptora para fins de submissão de PCI.

3. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos de Minter e de Dinter, nacionais ou internacionais, deverão contar com dois coordenadores, os quais deverão ter seus dados informados à Capes por meio da Plataforma Sucupira.

3.2. O coordenador da Instituição Promotora deve ser docente permanente.

3.3. O coordenador da Instituição Receptora deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora.

4. CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo para envio e acompanhamento da apresentação do projeto de Minter e de Dinter.

4.2. A solicitação de cadastro da Instituição Receptora na Plataforma Sucupira deverá feita pelo e-mail cadastroies@capex.gov.br com as seguintes informações:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) status jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone;
- j) documento comprobatório;
- k) CPF do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente;
- l) e-mail institucional do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente.

4.3. As informações prestadas pelas Instituições Promotora e Receptora são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

4.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas **até às 18h do dia 15/09/2023**, sete dias antes do prazo final para apresentação do projeto.

5. CADASTRO DO PROJETO

5.1. Os projetos de Minter e/ou de Dinter devem ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de mestrado e/ou de doutorado, reconhecido pela CES/CNE e homologado pelo ministro de Estado da Educação;

5.2. O cadastro do projeto deverá ser feito no período **de 11 de setembro de 2023 até às 18h do dia 22 de setembro de 2023**.

5.3. Não será considerado, sob nenhuma hipótese, projeto cadastrado fora do prazo.

5.4. Os projetos de Minter e de Dinter deverão ser cadastrados exclusivamente pela Instituição Promotora via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/>, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes itens:

I - Documento firmado entre as instituições Promotora e Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:

a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes, se for aplicável;

b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores participantes do projeto com o respectivo regime de trabalho, de modo que fique comprovada a viabilidade de abertura da turma, em termos da dedicação dos docentes;

c) declaração em língua portuguesa de que o PCI, na modalidade internacional, está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro.

II - Identificação da instituição receptora;

III - Identificação da coordenação do projeto na instituição receptora;

IV - Indicação da forma de captação de recursos para custeio da turma cadastrada.

5.5. Se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo I e o Anexo II deste Edital preenchidos e assinados pelas instituições participantes.

5.6. Não serão considerados, sob nenhuma hipótese, projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

5.7. A Instituição Promotora deverá informar, no momento do cadastramento do projeto, se o enquadramento pretendido para o PCI será Minter ou Dinter.

6. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A ciência pela Capes será realizada na Plataforma Sucupira **até o dia 29 de setembro de 2023**, com acesso pelo Coordenador do Programa Promotor por meio de login e senha.

7. FUNCIONAMENTO

- 7.1. O projeto terá caráter temporário e será apenas para oferecimento de uma única turma de Minter ou de Dinter.
- 7.2. O início de funcionamento da turma deverá ocorrer após a ciência, pela CAPES, dos dados inseridos na Plataforma Sucupira.
- 7.3. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da ciência da CAPES para dar início às atividades.
- 7.4. O Coordenador do programa promotor terá até 30 (trinta) dias para informar o início das atividades por meio da Plataforma Sucupira.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os diplomas deverão ser emitidos pela Instituição Promotora.
- 8.2. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nas turmas de Minter ou de Dinter em que forem públicas as instituições promotoras ou receptoras.
- 8.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO PROMOTORA

O/A (nome da instituição) _____, CNPJ: _____, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: _____, CPF _____ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: _____, CPF _____, estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com o/a _____, CNPJ: _____, Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: _____

Coordenador da Instituição Promotora

De acordo,

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Promotora

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO RECEPTORA

O/A (nome da instituição) _____, CNPJ: _____, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: _____, CPF _____ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: _____, CPF _____, estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com o/a _____, CNPJ: _____, Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: _____

Coordenador da Instituição Receptora

De acordo,

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Receptora

ANEXO III
CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Cadastro de instituições na Plataforma Sucupira	até às 18h do dia 15/09/2023
Submissão Cadastro dos projetos	de 11 a 22 de setembro de 2023
Ciência da CAPES	até o dia 29 de setembro de 2023
Prazo para início de funcionamento	24 meses a contar da data da ciência da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 01/09/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2050409** e o código CRC **02B40312**.